

**DECRETO Nº 168, DE 23 DE JUNHO DE 2025.****DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência na concessão de diárias aos servidores municipais, CONSIDERANDO o disposto no art. 68 do Estatuto dos Servidores Públicos de Darcinópolis;

**DECRETA:****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o procedimento para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Darcinópolis, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando houver necessidade de deslocamento para realização de atividades de interesse público.

**Art. 2º** A concessão de diárias somente será autorizada quando o deslocamento do servidor ou agente público for indispensável para a realização de serviço, capacitação ou representação do Município, desde que previamente autorizado pela autoridade competente.

**Art. 3º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

**§1º** Para efeitos deste artigo, considera-se pernoite a permanência do servidor no local de destino por período superior a 12 (doze) horas, ultrapassando o horário normal de expediente.

**§2º** Nos casos em que o deslocamento iniciar após as 18h e o retorno ocorrer antes das 6h do dia seguinte, será considerado pernoite para fins de concessão integral da diária.

**CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO**

**Art. 4º** A solicitação de diária deverá ser protocolada na Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data prevista para o deslocamento, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

**§1º** O pedido de diária deverá conter os seguintes documentos e informações:

I - Justificativa detalhada da necessidade do deslocamento;

II - Local e período da viagem;

III - Documento comprobatório do evento ou atividade (convite, ofício, inscrição, escala de serviço, etc.);

IV - Autorização da chefia imediata.

**§2º** O setor responsável analisará a solicitação no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** após o protocolo, submetendo-a à aprovação do Prefeito Municipal ou autoridade competente.

**§3º** O setor competente poderá instituir formulário próprio para a solicitação de diárias, padronizando os pedidos e garantindo maior eficiência na tramitação do processo, mediante ato específico.

**CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 5º** O pagamento das diárias será realizado **antes do deslocamento**, mediante depósito na conta bancária do beneficiário ou por meio de outro instrumento financeiro autorizado.

**§1º** O valor das diárias será fixado de acordo com a legislação municipal vigente, observando-se critérios de razoabilidade e economicidade, sendo os valores estabelecidos no **Anexo Único** deste Decreto.

**§2º** Em caso de necessidade de prorrogação da viagem, o servidor deverá solicitar a



complementação das diárias antes do término do período inicialmente autorizado, sujeitando-se à nova análise da Administração.

#### CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 6º** O servidor beneficiado deverá apresentar a prestação de contas no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o retorno da viagem, mediante protocolo no setor competente.

**§1º** A prestação de contas deverá conter:

I - Relatório sucinto das atividades realizadas durante o deslocamento;

II - Comprovante de devolução de eventuais valores não utilizados, por meio de Guia de Recolhimento ao Tesouro Municipal.

**§2º** A prestação de contas será analisada pelo setor financeiro no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, devendo ser aprovada ou devolvida para ajustes, caso necessário.

**§3º** O servidor que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido ficará impedido de receber novas diárias e poderá responder administrativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CAPÍTULO V - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º** O setor responsável pela gestão das diárias deverá manter **registro atualizado** das concessões, com acesso para auditoria interna e órgãos de controle externo.

**Art. 8º** A Controladoria Municipal poderá auditar, a qualquer tempo, os processos de concessão e prestação de contas das diárias, adotando medidas para garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas, mediante instrução normativa.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis, aos 23 de junho de 2024.**

**RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

##### TABELA I - DIÁRIAS PARA O PREFEITO

Distância / Local	Valor da Diária (R\$)
Até 100 km	R\$150,00
De 101 km a 150 km	R\$250,00
De 151 km a 220 km	R\$500,00
Palmas	R\$700,00
Brasília e demais capitais do País	R\$1.000,00

##### TABELA II - DIÁRIAS PARA SECRETÁRIOS, CONTROLE INTERNO, CONTADOR E ASSESSOR JURÍDICO

Distância / Local	Valor da Diária (R\$)
Até 100 km	R\$150,00
De 101 km a 150 km	R\$200,00
De 151 km a 220 km	R\$250,00
Palmas	R\$500,00
Brasília e demais capitais do País	R\$900,00

##### TABELA III - DIÁRIAS PARA DIRETORES, COORDENADORES E ASSESSORES ADMINISTRATIVOS

Distância / Local	Valor da Diária (R\$)
-------------------	-----------------------



Até 100 km	R\$150,00
De 101 km a 150 km	R\$180,00
De 151 km a 220 km	R\$250,00
Palmas	R\$450,00
Brasília e demais capitais do País	R\$700,00

**TABELA IV - DIÁRIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS EM GERAL**

<b>Distância / Local</b>	<b>Valor da Diária (R\$)</b>
Até 100 km	R\$150,00
De 101 km a 150 km	R\$180,00
De 151 km a 220 km	R\$250,00
Palmas	R\$450,00
Brasília e demais capitais do País	R\$700,00

**TABELA V - DIÁRIAS PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO E AMBULÂNCIAS**

<b>Distância / Local</b>	<b>Valor da Diária (R\$)</b>
Até 100 km	R\$100,00
De 101 km a 150 km	R\$150,00
De 151 km a 220 km	R\$200,00
Palmas	R\$400,00
Brasília e demais capitais do País	R\$600,00



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4c7d4f-23062025174152**

